ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 56 /2011

PROTOCOLADO SOB Nº 1031 /2011

EM 20 / 06 / 2011

"Declara de Utilidade Pública a Associação dos Patrulheiros Mirins de Rio Grande"

Art. 1° - Declara de Utilidade Pública a Associação dos Patrulheiros Mirins de Rio Grande.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 20 de junho de 2011.

Vereador José Antônio da Silva - Repolhinho
Líder da Bancada do PSDB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2011

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2011

EM ___/____/___

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Lei, busca auxiliar no bom funcionamento do trabalho social que esta entidade desenvolve na cidade de Rio Grande.

Exmo Sr. José Antônio da Silva – Repolhinho

Carlos Alexandre Farias Viana, brasileiro, casado, Tecnico em Manutenção de TV a cabo, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 2074495421 SSP-RS, residente na Rua Um Velha, nº 229, Bairro Getúlio Vargas, cidade e Município de Rio Grande, vem à presença de V. Exa. para expor e requerer o que segue:

No município de Rio Grande, implantamos a Primeira Patrulha Mirim na Cidade, denominada Associação dos Patrulheiros Mirins de Rio Grande, com a finalidade de contribuir com uma parcela de projeto social a jovens e adolescentes, em um Projeto de continuidade com instruções e motivações. Hoje já possuimos reconhecimentos dos pais, professores e o mais importantes dos jovens e adolescentes de nossa instituição, o qual esta se multiplicando a cada turma.

Formamos e mantemos conosco 42 Patrulheiros formados e em continuada instrução, e é nossa meta além de graduar os 42 Patrulheiros formados na última Turma, formar mais 25 Patrulheiros no próximo dia 05 de agosto do corrente ano, e a meta é de acordo com os nossos recursos formarmos um grande numero de Patrulheiros Mirins até nosso primeiro ano de existencia, que se fará em 18 de dezembro.

Diante do exposto, vimos solicitar a Vossa Excelencia a conceção de processo para concessão do Titulo de Utilidade Pública, para que possamos concluir nossas documentações e registro junto ao COMDICA, para melhor trabalharmos em prol das Crianças e Adolescentes de nosso Município.

Anexos:
- Estatuto da Associação
- Apresentação da Entidade
- Fotos de Eventos e
- Requerimento.

Nestes Termos Pede Deferimento

Rio Grande, em 18 de junho de 2011

Carlos Alexandre Farias Viana

Presidente

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 1031/2011

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Thiaguinho

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1°, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1°, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 21 de junho de 2011

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº

(X) Em anexo Arquive-se
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 21 de junho de 2011

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):
( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 05 de julho de 2011

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 1031/2011

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

( ) CONSTITUCIONAL

( ) INCONSTITUCIONAL

(X) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 05 de julho de 2011

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Associação dos Patrulheiros Mirins de Rio Grande
Fundada em 18 de dezembro de 2010.

002570

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede, Duração, Patrimônio e Âmbito de Atuação

Art. 1º - Sob a denominação da "Associação dos Patrulheiros Mirins de Rio Grande", fica constituída a organização civil sem fins lucrativos, com sede e foro em Rio Grande; Estado do Rio Grande do Sul, cito à Rua 1 Velha, Nº 229 - Bairro Getulio Vargas, e que se rege pelo disposto neste Estatuto, e demais legislação pertinente à matéria.

Art. 2º. A " Associação " se obriga a observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 3º - O período de duração da " Associação " é ilimitado.

Art. 4º - A finalidade da " Associação " é atender jovens e adolescentes, visando passar valores éticos sociais para que tornem-se cidadãos responsáveis e atuantes na sociedade em que vivem.

Art. 5º - Caso a Associação adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração de Termo de Parceria com o Setor Público, este deverá ser inalienável.

Art. 6º - O fundo financeiro da " Associação " é constituído pelo aporte de capital de seus sócios, doações financeiras recebidas e empréstimos porventura contratados, destinando exclusivamente ao objetivo da Associação.

Art. 7º - A área de atuação da " Associação " será abrangente em todos os bairros do Município de Rio Grande.

CAPÍTULO II
Dos Sócios

Art.8º - É ilimitado o número de sócios da " Associação ", podendo participar de seu quadro social pessoas jurídicas e físicas, públicas, privadas e associativas, aportadoras ou não de capital, que tenham como objetivo a promoção do desenvolvimento com justiça social. Parágrafo Primeiro: São considerados sócios contribuintes os aportadores de capital. Parágrafo Segundo: São considerados sócios colaboradores , os que participarem das atividades da " Associação " através da execução de serviços diversos não remunerados.

Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

Associação dos Patrulheiros Mirins de Rio Grande
Fundada em 18 de dezembro de 2010.

Art. 9 – Os sócios da " Associação " terão os seguintes direitos:
a)Compor a Assembléia Geral dos Sócios;
b)Participar do Conselho de Administração;
c)Votar.

Art. 10 - São deveres dos sócios da " Associação "
a)Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
b)Participar dos eventos realizados pela Associação;
c)Zelar pelos princípios e objetivos da Associação.

CAPÍTULO III
Dos Órgãos da Associação

Art. 11- São órgãos da " Associação ":
I. Assembléia Geral dos Sócios;
II. Conselho de Administração;
III. Diretoria Executiva;
IV. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12 - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação e direção da " Associação ".

Art. 13 - A Assembléia Geral é constituída pelos sócios da " Associação ", sendo que a cada sócio corresponde um único voto.

Art. 14 - As reuniões da Assembléia Geral da Associação serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, o qual escolherá um secretário para o exercício das funções inerentes a este cargo.

Art. 15 - As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão anualmente no mês de abril, para:
I.Examinar e votar os balanços anuais do exercício anterior;
II.Eleger e dar posse, aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ;

Art. 16 - As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão a qualquer tempo, sempre que se fizer necessário, e destinar-se-ão a tratar e deliberar a respeito de qualquer assunto atinente a Associação, especialmente o seguinte:
I.Propostas de alteração estatutária;
II.A dissolução da " Associação ", segundo os procedimentos estabelecidos neste Estatuto;
III.Os casos omissos neste Estatuto.

Associação dos Patrulheiros Mirins de Rio Grande
Fundada em 18 de dezembro de 2010.

Art. 17 - As Assembléias serão convocadas:

I.Pelo Presidente do Conselho de Administração;
II.Por, no mínimo, 50% dos membros do Conselho de Administração;
III.Pelo Conselho Fiscal, mediante fato relevante ligado às finanças da Associação;
IV.Por, no mínimo, 1/3 dos associados.

Art. 18 - As Assembléias serão sempre convocadas através de edital de convocação dirigido a cada um dos sócios, com declaração de recebido, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e somente poderão deliberar sobre matérias especificadas na ordem do dia.

Art. 19 - As Assembléias Gerais instalar-se-ão, em primeira chamada, com a presença da metade mais um dos sócios da " Associação ", e em segunda chamada, trinta minutos após, com qualquer número de presentes, com as decisões sendo tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 20 - Para fins de aprovação do previsto no item I e II do art. 16, será exigida maioria qualificada de 2/3 dos membros da Associação.

Art. 21 - Das Assembléias será lavrada, pelo Secretário, ata em livro próprio que refletirá, ainda que de forma resumida, as decisões tomadas e que deverá ser assinada pelos membros presentes.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 22 - O Conselho de Administração é o órgão superior de administração da " Associação ".

Art. 23 - O Conselho de Administração será constituído por (6) seis membros permanentes e cinco indicados pelas entidades instituidoras da " Associação ".
Parágrafo Primeiro: São membros permanentes do Conselho de Administração:
I. Um representante da Associação do Bairro Getulio Vargas;

II. Um representante dos Moradores do Bairro Getúlio Vargas.

Parágrafo Segundo: Os membros indicados pelas instituidoras, serão eleitos por votos dos integrantes da Assembléia Geral ou por aclamação, caso haja consenso.
Parágrafo Terceiro - Para cada membro titular do Conselho de Administração, também será escolhido um suplente.
Parágrafo Quarto - Quando da ausência de algum dos membros indicados do Conselho de Administração por mais de três reuniões consecutivas, sem justificativa, o mesmo será imediatamente substituído pelo seu suplente, para a complementação do mandato.

Art. 24 - A participação no Conselho de Administração não será remunerada.

Art. 25 - O mandato dos membros indicados ao Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, não sendo permitida a recondução.
Parágrafo Primeiro - Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pelos membros do Conselho de Administração.
Parágrafo Segundo – O cargo de Presidente e Vice-Presidente, não poderá recair sobre os representantes do Poder Público.

Art. 26 - Compete ao Conselho de Administração:
I.Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembléias Gerais;
II.Definir a política geral e as estratégias da " Associação ", em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Assembléia Geral dos Sócios;
III.Aprovar a composição do quadro de funcionários e sua contratação;
IV.Aprovar o Regimento Interno da Organização;
V.Nomear o Diretor e demais membros da Diretoria Executiva, bem como detalhar a competência e a estrutura deste órgão da " Associação ";
VI.Conhecer e manifestar-se sobre os balancetes semestrais e sobre os balanços anuais da Associação, a partir do respectivo parecer do Conselho Fiscal, remetendo-os para deliberação da Assembléia Geral, definindo a forma de publicidade eficaz dos mesmos;
VII.Apresentar à Assembléia Geral o Relatório semestral da " Associação ", e as contas de receitas e despesas, com o prévio parecer do Conselho Fiscal;
VIII.Aprovar, previamente, contratos, acordos e empréstimos a serem contraídos com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
IX.Definir, quando necessário, a contratação anual de auditoria externa independente;
X.Formular parecer sobre as propostas de ingresso no quadro social da Associação;
XI.Promover um juízo de admissibilidade das propostas de alteração estatutária porventura sugeridas;
XII.Estabelecer diretrizes para financiamentos às atividades amparadas por este Estatuto;
XIII.Aprovar orçamento, gastos e investimentos para o exercício seguinte.

Art. 27 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 6 (seis) meses, por convocação de seu Presidente, ou, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do mesmo, por cinqüenta por cento de seus membros ou do Conselho Fiscal.
Parágrafo Único - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por edital próprio, com antecedência mínima de 3 (três) dias, e somente poderão deliberar sobre matérias especificadas na ordem do dia.

Art. 28 - São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:
I.Representar oficialmente a " Associação ", em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente podendo para tanto constituir prepostos ou procuradores;
II.Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
III.Designar o dia e fazer a convocação das Assembléias Gerais Ordinárias;
IV.Assinar, juntamente com o Diretor Executivo da " Associação ", convênios, contratos, acordos e empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para implantação de atividades compatíveis com os objetivos da " Associação ";
V.Expedir as ordens e tomar as medidas indispensáveis ao cumprimento das resoluções do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais da " Associação ";
VI.Definir sobre os assuntos que exigirem pronta solução, dando disto conhecimento ao Conselho de Administração em sua própria reunião.

Art. 29 - São atribuições do vice-presidente:
I.Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
II.Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

SEÇAO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30 – A " Associação " será administrado por uma Diretoria Executiva, nomeada pelo Conselho de Administração e composta pelos seguintes cargos:
I.Um Diretor Executivo;
II.Um Gerente Administrativo;
III.Um Auxiliar Administrativo;
IV.Um Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 31 - Compete à Diretoria Executiva:
I.Executar as políticas da, " Associação ", em sintonia com as deliberações do Conselho de Administração e Assembléias Gerais;
II.Cuidar dos valores da " Associação ", executando receitas e despesas e apresentando ao Conselho de Administração, após o fim de cada trimestre, os relatórios financeiros;
III.Apresentar, ao Conselho de Administração, Balanço e Relatório de Atividades, até o décimo dia útil do mês de fevereiro relativo ao ano civil anterior;
IV.Posicionar-se, perante o Conselho de Administração, sobre a admissão e demissão de empregados;
V.Promover ou autorizar o pagamento das despesas e das contas da " Associação ";
VI.Apresentar, ao Conselho de Administração, até 30 de novembro, a proposta de trabalho do ano subseqüente e a respectiva previsão orçamentária;
VII.Aprovar os financiamentos às atividades amparadas por este Estatuto com base nas diretrizes do Conselho de Administração;
VIII.Elaborar orçamento, proposta de gastos e investimentos para submeter ao Conselho de Administração.

Art. 32 - **Compete ao Diretor Executivo:**
I.Dirigir a Diretoria Executiva;
II.Planejar, coordenar e/ou executar as atividades da Associação, de acordo com a política e as diretrizes emanadas do Conselho de Administração;
III.Coordenar as ações financeiras, informando ao Conselho de Administração sobre as questões que dizem respeito aos assuntos financeiros da Associação;
IV.Apresentar, até 30 de novembro, o Plano de Trabalho do ano subseqüente, bem com a respectiva previsão orçamentária;
V.Dar parecer sobre convênios e contratos propostos;
VI.Celebrar, em conjunto com o Conselho de Administração, convênios, contratos, acordos e empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para ampliação de atividades compatíveis com os objetivos da Associação;
VII.Secretariar as reuniões do Conselho de Administração, bem como de outras a que porventura seja convidado, mas sempre sem direito a voto.

Art. 33 – Compete ao Gerente Administrativo:

I. Auxiliar o Diretor na direção administrativa e financeira da "Associação"

Art. 34 – Anulado.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL
Art. 35 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle da Associação.
Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral ordinária elegerá o Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, para um período de 1 (um) ano, podendo ocorrer recondução.
Parágrafo Segundo - Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal não são remunerados.
Parágrafo Terceiro - Para auxiliar o Conselho Fiscal poderão ser contratadas auditorias externas independentes.

Art. 36 - **Compete ao Conselho Fiscal**:
I.Examinar, semestralmente, as contas, livros, registros e demais documentos da Organização, emitindo parecer que será anexado ao relatório do Conselho de Administração, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II.Manifestar-se em todas as situações assim determinadas por este Estatuto Social, em especial extraordinariamente à Assembléia Geral, se detectar irregularidade ou desvirtuamento dos negócios da Organização;
III.Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer para o Conselho de Administração;

IV.Organizar, para que se dê publicidade, no encerramento do exercício fiscal, relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de

débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

V. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria conforme previsto em regulamento; e

VI. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV
Dos Beneficiários

Art. 37 - É ilimitado o número de Beneficiários da Associação;
Parágrafo Único - Caracteriza-se como beneficiário a pessoa jurídica ou física que se utiliza dos serviços da "ASSOCIAÇÃO".

Art. 38 - São direitos do beneficiário:
I.Participar das atividades desenvolvidas pela Associação;
II.Sugerir políticas de atuação da Associação.

Art. 39 - É dever dos beneficiários da " Associação ", cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas com a Associação;
Parágrafo Primeiro – O beneficiário só usufruirá de seus direitos se estiver em dia com seus deveres com a Organização.
Parágrafo Segundo – Além da restrição consagrada no parágrafo anterior deste artigo, o descumprimento das obrigações assumidas com a " Associação " ensejará ao beneficiário penalidades a serem definidas em regulamento próprio.

CAPÍTULO V
Do Exercício Social

Art. 40- O exercício social coincide com o ano civil e ao seu final serão elaboradas as demonstrações financeiras, para a apreciação do Conselho Fiscal e juntamente com relatório do Conselho de Administração, será encaminhado à Assembléia Geral Ordinária.

Art. 41 - A " Associação " não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob forma alguma.

Parágrafo Único - Todo o eventual superávit será reaplicado nos objetivos fins da " Associação ".

Associação dos Patrulheiros Mirins de Rio Grande
Fundada em 18 de dezembro de 2010.

CAPÍTULO VI
Da Extinção

Art. 42 - A " Associação " extinguir-se-á nos casos legais ou por deliberação da Assembléia Geral, pelo voto de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, em pleno gozo dos seus direitos sociais, nomeando, neste mesmo momento, o liquidante que deverá atuar durante o período de liquidação.
Parágrafo Primeiro - Em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei nº9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação constituída pela Lei nº 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei nº9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Gerais

Art. 43 - As propostas de alteração estatutária somente poderão ser apresentadas ao Conselho de Administração se detentoras de subscrição de, no mínimo, um terço dos sócios.

Art. 44 - Serão adotadas práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 45 - Os indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, serão levados ao conhecimentos do Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Art.46 - Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, havendo indícios fundados pela malversação de bens ou recursos de origem pública , os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Advocacia Geral da União, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei n. 8.429 de 02 de junho de 1992, e na Lei Complementar n.64 de 8 de maio de 1990.
Parágrafo Primeiro – O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos artigos 822 e 825 do Código de Processo Civil.
Parágrafo Segundo - Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

Associação dos Patrulheiros Mirins de Rio Grande
Fundada em 18 de dezembro de 2010.

Parágrafo Terceiro - Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da Associação parceira.

Art. 47 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral da Associação.

Rio Grande-RS em 06 de junho de 2011.

Tabelionato Mauro Martins

Advogado OAB

CARLOS ALEXANDRE FARIAS VIANA

Presidente da Associação

2º TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Zalony, 87 - Rio Grande (RS) - Fone: (0__53) 3231-2533
Vera Regina de Oliveira Martins - Tabeliã Designada

Reconheço a firma de CARLOS ALEXANDRE FARIAS VIANA, por **SEMELHANÇA** com a existente no arquivo deste Cartório. Dou fé. 0484.01.1100013.09132

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Rio Grande, 16 de junho de 2011
Wolney de Araujo Avila - Escrevente - R$ 2,70 + Selo digital: R$ 0,20 - 10

Karla Rosana da Silva Martins
SUBSTITUTA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS-RIO GRANDE-RS
Registrado sob nº 2670, às Fls. 16, do Livro A Nº 24. Rio Grande, RS, 17/06/2011

Vera Regina de Oliveira Martins
-Registradora Designada

Total: R$ 110,10 + R$ 2,70 = R$ 112,80 CERTIDÃO PJ: R$ 10,20
(0484.02.1000026.00646 = R$ 0,30)
EXAME DOCUMENTOS: R$ 23,89
(0484.03.0900045.02442 = R$ 0,40)
Registro/Averbação PJ: R$ 70,40
(0484.04.0700027.00455 a 456 = R$ 1,00)
MICROFILMAGEM/DIGITALIZAÇÃO: R$ 3,20
(0484.01.0900045.02171 a 2174 = R$ 0,80)
PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R$ 2,70
(0484.01.0900045.02175 = R$ 0,20) Recibo(s): 555682

TABELIONATO AMÉRICO

Luciana de Oliveira Martins Cruz
Substituta

ASSOCIAÇÃO DOS PATRULHEIROS MIRINS DE RIO GRANDE

Sede Rua 1 Velha II , n. 229 – Bairro Getúlio Vargas – Rio Grande-RS CEP. 96.201-006

CNPJ 13.317.478/0001-91 Tel. 3201 6602 8134 3880 8445 1077 9139 9500

APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE

A Associação dos Patrulheiros Mirins de Rio Grande, fundada em 18 de dezembro de 2010, por Almir Amaral, Carlos Alexandre, Paulo Ricardo e Renata Amaral, é uma Associação Civil sem fins lucrativos, aonde visa a integração de jovens e adolescentes dos bairros do município de Rio Grande, através de nosso currículo e instruções internas, a interagirem em ações nobres de interesses próprios e da sociedade, após as instruções e formações desses jovens, farão com que saibam seus direitos e deveres perante a sociedade.

A nossa Entidade hoje, apesar das restrições, no sentido da formação da Primeira Turma de Patrulheiros Mirins, não deixou a dezejar, formamos no último 18 de março, 42 Patrulheiros Mirins, jovens de varios bairros, entre eles, do Centro, BGV, Vila Militar, Cidade Nova, Carreiros e Castelo Branco II; esses Patrulheiros durante a formação nos passaram força para continuarmos com este Projeto "Patrulha Mirim" que é um sucesso nas cidades aonde já existem, e já se faz sucesso em nosso município.

Com a força desses jovens e vontade de contribuirmos com parcela na responsábilidade social de nosso município, hoje já samos uma Entidade com grande parte de nossa documentação registrada e organizada, com apenas seis (6) meses de sua criação.

Sabemos que nos faltam auxilios de todas as formas e naturezas, para que possamos beneficiar com esse projeto mais jovens e adolescentes, com trabalhos de nossa Equipe; preiteamos o apoio de todas as pessoas que presam pelo bem estar dos nossos jovens e adolescentes do Município para a continuidade do projeto.

Rio Grande-RS; em 9 de junho de 2011.

CARLOS ALEXANDRE FARIAS VIANA

Presidente da Associação .

ASSOCIAÇÃO DOS PATRULHEIROS MIRINS DE RIO GRANDE







Lanches distribuídos a cada encontro dos Patrulheiros



Visitação aos Navios de Guerra da Marinha do Brasil



Intruções

Apresentação da Nova Turma de Patrulheiros

fotos dos Eventos da Associação dos Patrulheiros Mirins de Rio Grande

"Projeto Patrulha Mirim"



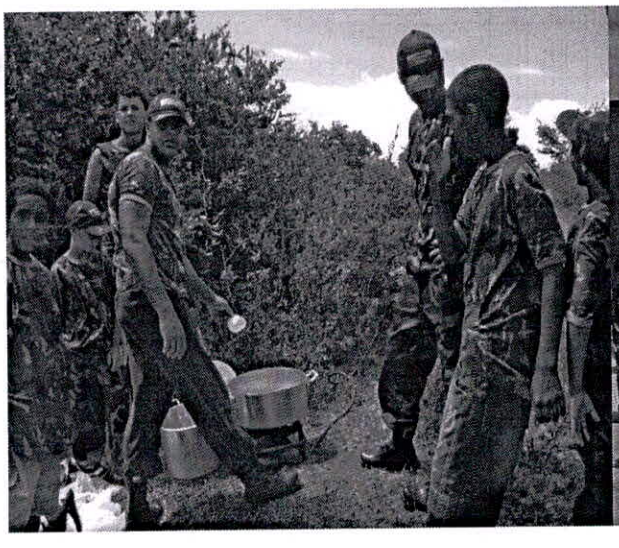
- Em 18 de dezembro Apresentação do projeto no CAIC (FURG)



- Formatura em 18 de março de 2010 Presentes Secretário do SMCAS, Vereadores e Oficiais da Marinha do Brasil.



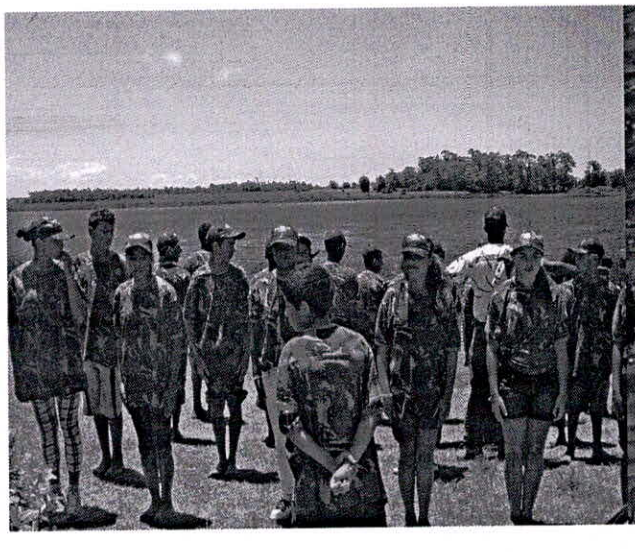
Banda Marcial Mascarenhas de Moraes Participaram da Formatura dos Patrulheiros.



Aumoço no acampamento na Lagoa dos Jacarés



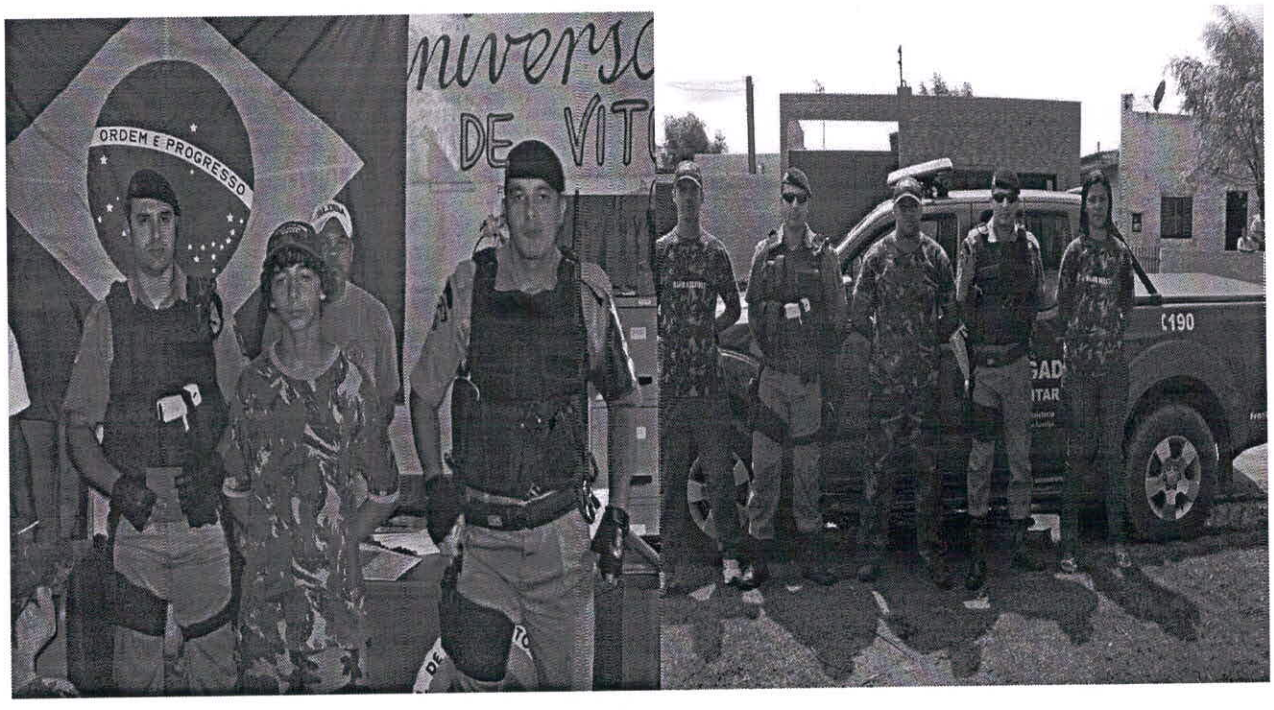
Treinamento em diversos locais.



Acampamento na Lagoa do Jacaré

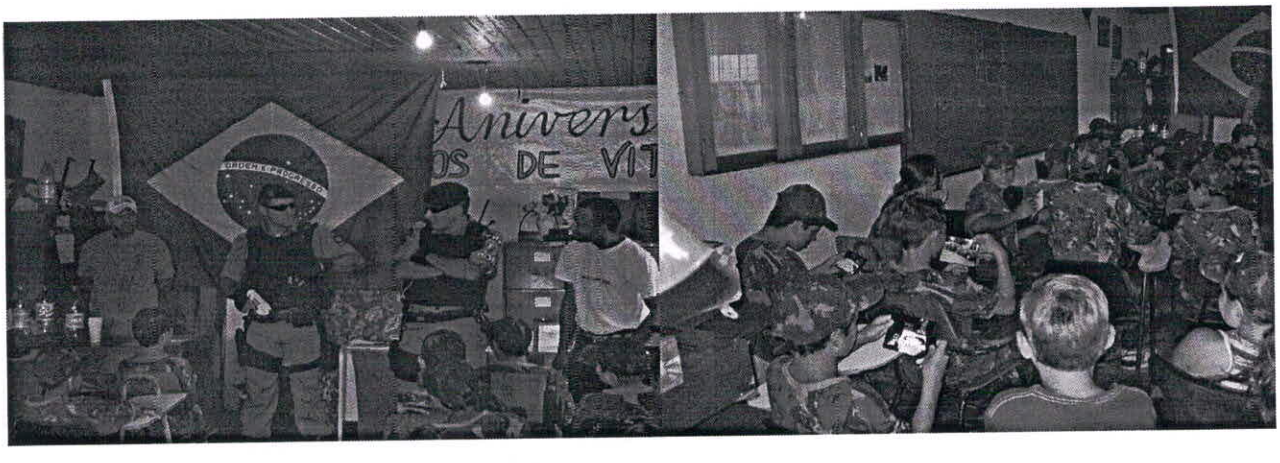


Lazer no acampamento



Soldados do POE Palestrando para as crianças

Monitores e Soldados da POE



Soldados da POE Palestrando, levaram materiais e fotos do assunto.



Palestra sobre combate e Prevenção a Incendios